



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025 DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª **MILENA DIAS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 062.304.941-40 e do RG nº 2873364-9 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Santa Rita, nº 74, Bairro Centro, CEP 78760-000, município de Guiratinga/MT, e-mail milenadiassantos337@gmail.com, celular (66) 99239-9329, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo em consonância com a Lei federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**, homologado em 14/02/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.677, páginas 563 a 564, Ano XX, do dia 17/02/2025, e no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT na edição 3549, ano 14, página 124, no dia 17/02/2025, sendo publicado o edital de convocação Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4796, página 162, Ano XX, do dia 08/08/2025, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTUAL NECESSIDADE, PARA O CARGO DE TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo de Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento nº 001/2025, realizada nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento nº 001/2025, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior do município de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de acordo com o calendário escolar municipal para o ano letivo de 2025, sendo de **11 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 19 DE DEZEMBRO DE 2025**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos nos termos do artigo 106 da nova lei de licitações Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor definido no termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa correrá pelos seguintes créditos orçamentários, previstos no orçamento do município de Guiratinga-MT para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Centro de Custo: 06001 – Fundo Municipal da Educação

Ficha/Dotação: 274

Funcional: 12.361.0026-1.038

Fonte: 3.3.90.36-1500

Centro de Custo: 06001 – Fundo Municipal da Educação

Ficha/Dotação: 294

Funcional: 12.365.0027-1.043

Fonte: 3.3.90.36-1500

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.533,28 (oito mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, sendo **4 (quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 533,28 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) referente aos dias proporcionais que serão trabalhados no mês de dezembro**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- 8.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- 8.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 8.4.** A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1.** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do País ou outros motivos plausíveis que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação contratual.
- 9.2.** Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1.** Os serviços deverão ser realizados nos locais designado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive prestar serviços em mais de um local durante o expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1. - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.2.** Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;
- 12.1.3.** Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 12.1.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;
- 12.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao objeto efetivamente prestado serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.1.7.** Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

12.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2. Efetuar a execução do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência.

12.2.3. Executar os serviços nos termos pactuados;

12.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.2.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

12.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.2.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.2.10. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. - A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- 14.2.6.** ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.2.7.** prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.2.8.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10.** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 14.2.11.** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.2.12.** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 14.2.13.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 14.2.14.** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 14.2.15.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 14.2.16.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 14.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 14.3.1.** - advertência;
- 14.3.2.** - multa;
- 14.3.3.** - impedimento de licitar e contratar;
- 14.3.4.** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4.** - A inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à contratada, a multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 14.4.1.** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 14.4.2.** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 14.4.3.** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 14.4.4.** - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na Secretaria Municipal de Finanças, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 15.1.** A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 15.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 15.2.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- 15.2.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.2.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.2.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.2.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.2.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.3.** A extinção do contrato poderá ser:
- 15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.3.2.** - consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
- 15.3.3.** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 17.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1. A contratante providenciará a divulgação do contrato nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Fica designada como agente fiscal da execução do contrato, nomeada através da Portaria nº 285/2024 de 16/09/2024, a servidora **LUCIANA BARBOSA GOMES**, brasileira, portadora do CPF 630.342.471-68, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

20.3. A Agente Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.4. A Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guiratinga/MT, 11 de agosto de 2025.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

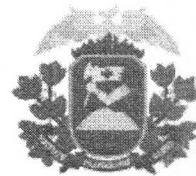
MILENA DIAS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94

LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65

LUCIANA BARBOSA GOMES - Fiscal de Contrato
CPF nº 630.342.471-68



| | | | | | | |
|----------|------------|--------------------------|-------------------------------------|--|---|--|
| 168/2025 | 07/08/2025 | Pref. Mun. Guiratinga | NATHALIE TORREES MOLINA | Contratação temporária de Médico para prestar serviços como Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024; | R\$ 838,64 por plantão de 06 (seis) horas; R\$ 1.677,28 por plantão de 12 (doze) horas; R\$ 2.515,92 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas | 07 de agosto de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025 |
| 169/2025 | 07/08/2025 | Pref. Mun. Guiratinga | CAROLINE ALMEIDA SANTANA | Contratação temporária de Médico para prestar serviços como Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024; | R\$ 838,64 por plantão de 06 (seis) horas; R\$ 1.677,28 por plantão de 12 (doze) horas; R\$ 2.515,92 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas | 07 de agosto de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025 |
| 170/2025 | 11/08/2025 | Pref. Mun. Guiratinga | MILENA SANTOS DIAS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTUAL NECESSIDADE, PARA O CARGO DE TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 8.533,28 (oito mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), sendo 4 (quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 533,28 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) referente aos 08 (oito) dias do mês de dezembro | 11 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 19 DE DEZEMBRO DE 2025 |
| 171/2025 | 11/08/2025 | Pref. Mun. Guiratinga | VITÓRIA SANTANA ARAÚJO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTUAL NECESSIDADE, PARA O CARGO DE TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, PARA A UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISOLINA BARROS DOURADO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 8.533,28 (oito mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), sendo 4 (quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 533,28 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) referente aos 08 (oito) dias do mês de dezembro | 11 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 19 DE DEZEMBRO DE 2025 |
| 172/2025 | 11/08/2025 | Pref. Mun. Guiratinga | PATRÍCIA PORTUGUÊS TRINDADE SANTANA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTUAL NECESSIDADE, PARA O CARGO DE TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 8.533,28 (oito mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), sendo 4 (quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 533,28 (quinhentos e trinta | 11 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 19 DE DEZEMBRO DE 2025 |